
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 758, DE 11 DE JANEIRO DE 2008.

Declara de utilidade pública e interesse social, para fins de desapropriação, o imóvel denominado COMUNIDADE TABOQUINHA, situado no Município de Belém, no Estado do Pará, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, combinado com o art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, com suas alterações posteriores, e tendo em vista que constitui uma das metas prioritárias do atual Governo, a implementação de medidas administrativas e projetos voltados às finalidades do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, instituído pelo Poder Central como forma de possibilitar o desenvolvimento social e o crescimento econômico do País, a partir do acréscimo de emprego e de geração de renda,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública e interesse social, a fim de ser desapropriado em favor da Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB, por via amigável ou judicial, o imóvel urbano abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 117.972,196 metros quadrados, perímetro 1.695.853m e respectivas benfeitorias, situado na Travessa do Cruzeiro com Rua 2 de Dezembro s/nº, Área Polígona - 01, denominada Comunidade TABOQUINHA, Município de Belém, destinado à implantação de projeto vinculado às finalidades do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, instituído pelo Governo Federal, possuindo o referido imóvel, as dimensões, limites, confrontações e demais especificações técnicas mencionadas na planta e memorial descritivo constantes do Processo Administrativo nº 2007/464107-COHAB, a saber:

“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-01, de coordenadas N 9857180.712m e E 780650.675m, situado no limite com RUA 2 DE DEZEMBRO, deste, segue com azimute de 174°36'45” e distância de 277.18m, confrontando neste trecho com RUA 2 DE DEZEMBRO, até o vértice P-02; deste, segue com azimute de 176°12'53” e distância de 166,366m, confrontando neste trecho com RUA 2 DE DEZEMBRO, até o vértice P-03; deste, segue com azimute de 269°58'41” e distância de 27,671m, confrontando neste trecho com AFASTAMENTO DE MARINHA, até o vértice P-04; deste, segue com azimute de 330°28'47” e distância de 21,605m, confrontando neste trecho com AFASTAMENTO DE MARINHA, até o vértice P-05; deste, segue com azimute de 275°02'55” e distância de 19,983m, confrontando neste trecho com AFASTAMENTO DE MARINHA, até o vértice P-06; deste, segue com azimute de 02°18'20” e distância de 36,806m, confrontando neste trecho com AFASTAMENTO DE MARINHA, até o vértice P-07; deste, segue com azimute de 266°30'38” e distância de 53,282m, confrontando neste trecho com AFASTAMENTO DE MARINHA, até o vértice P-08; deste, segue com azimute de 359°28'43” e distância de 27,205m, confrontando neste trecho com

AFASTAMENTO DE MARINHA, até o vértice P-09; deste, segue com azimute de 265°35'18" e distância de 64,082m, confrontando neste trecho com AFASTAMENTO DE MARINHA, até o vértice P-10; deste, segue com azimute de 354°57'44" e distância de 14,242m, confrontando neste trecho com AFASTAMENTO DE MARINHA, até o vértice P-11; deste, segue com azimute de 284°23'54" e distância de 54,494m, confrontando neste trecho com AFASTAMENTO DE MARINHA, até o vértice P-12; deste, segue com azimute de 326°14'55" e distância de 16,415m, confrontando neste trecho com AFASTAMENTO DE MARINHA, até o vértice P-13; deste, segue com azimute de 280°46'31" e distância de 49,229m, confrontando neste trecho com AFASTAMENTO DE MARINHA, até o vértice P-14; deste, segue com azimute de 300°10'41" e distância de 39,981m, confrontando neste trecho com AFASTAMENTO DE MARINHA, até o vértice P-15; deste, segue com azimute de 299°19'27" e distância de 34,394m, confrontando neste trecho com AFASTAMENTO DE MARINHA, até o vértice P-16; deste, segue com azimute de 285°06'56" e distância de 27,264m, confrontando neste trecho com AFASTAMENTO DE MARINHA, até o vértice P-17; deste, segue com azimute de 273°24'00" e distância de 21,079m, confrontando neste trecho com AFASTAMENTO DE MARINHA, até o vértice P-18; deste, segue com azimute de 354°22'47" e distância de 13,962m, confrontando neste trecho com AFASTAMENTO DE MARINHA, até o vértice P-19; deste, segue com azimute de 338°17'54" e distância de 15,950m, confrontando neste trecho com AFASTAMENTO DE MARINHA, até o vértice P-20; deste, segue com azimute de 314°18'53" e distância de 30,192m, confrontando neste trecho com AFASTAMENTO DE MARINHA, até o vértice P-21; deste, segue com azimute de 266°21'34" e distância de 22,186m, confrontando neste trecho com AFASTAMENTO DE MARINHA, até o vértice P-22; deste, segue com azimute de 325°19'38" e distância de 18,854m, confrontando neste trecho com AFASTAMENTO DE MARINHA, até o vértice P-23; deste, segue com azimute de 265°05'26" e distância de 68,042m, confrontando neste trecho com AFASTAMENTO DE MARINHA, até o vértice P-24; deste, segue com azimute de 341°33'47" e distância de 18,862m, confrontando neste trecho com AFASTAMENTO DE MARINHA, até o vértice P-25; deste, segue com azimute de 340°09'46" e distância de 24,135m, confrontando neste trecho com AFASTAMENTO DE MARINHA, até o vértice P-26; deste, segue com azimute de 71°01'10" e distância de 116,732m, confrontando neste trecho com TRAVESSA DO CRUZEIRO, até o vértice P-27; deste, segue com azimute de 71°18'23" e distância de 222,55m, confrontando neste trecho com TRAVESSA DO CRUZEIRO, até o vértice P-28; deste, segue com azimute de 71°21'13" e distância de 193,11m, confrontando neste trecho com TRAVESSA DO CRUZEIRO, até o vértice P-01; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° WGr, tendo como o Datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM."

Art. 2º A Procuradoria Geral do Estado, em conjunto com a Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB, promoverão as medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato previsto no artigo anterior, ficando, desde logo, autorizados a invocar o caráter de urgência, no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações que lhe foram impostas pelo Decreto-Lei nº 1.075, de 1970, ambos recepcionados pela Constituição Federal de 1988.

Art. 3º Ocorrendo eventual incidência do polígono descrito no art. 1º deste Decreto, sobre faixa de domínio da União, quando submetida a regime enfiteutico, em que o domínio útil pertence ao particular, a consumação do procedimento expropriatório ficará condicionada à prévia e expressa anuência por parte da Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento.

§ 1º Configurada a hipótese prevista no *caput* deste artigo, haverá a necessidade de celebração de termo de ajuste entre os Governos Estadual e Federal, de modo a definir qual a forma jurídica mais adequada para disponibilizar a área ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

§ 2º Em caso de superposição com áreas de pleno domínio da União, estas serão excluídas do procedimento expropriatório de que trata este Decreto, aplicando-se, no que couber, as diretrizes fixadas no parágrafo anterior.

Art. 4º As despesas com execução do presente Decreto correrão por conta de verba própria do Tesouro Estadual.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 de janeiro de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

DOE Nº 31.086, de 14/01/2008.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ